



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
GABINETE

PORTARIA Nº 75, de 21 de setembro de 2021

A Diretora do Instituto Leônidas & Maria Deane – ILM D/Fiocruz Amazônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 1581/2021-MS.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTITUIR Equipe de Planejamento**, composta por servidores, para a elaboração de Estudo/Planejamento que subsidie a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais para o Instituto Leônidas & Maria Deane-ILMD/Fiocruz Amazônia, da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz.

Art. 2º A futura contratação tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, visto a necessidade de proporcionar o regular funcionamento das instalações e o adequado ambiente de trabalho no Instituto Leônidas e Maria Deane – ILM D/Fiocruz Amazônia, importante unidade técnico-científica da Fundação Oswaldo Cruz-FIOCRUZ, sediada em Manaus

Art. 3º Art. 3º A contratação do serviço previsto no art. 2º justifica-se pelos apontamentos abaixo:

I - Em decorrência das expansões advindas da Obra de Acessibilidade e Reformas Pontuais foram construídas novas salas, umas delas são a sala de multiuso, coleções, sala de treinamento e reformas nos laboratórios de entomologia e bioensaio. Além disso, foi construído um Módulo tipo Container para comportar nova área com capacidade para 15 ultrafreezers, 3 salas de laboratório de módulo de pesquisa e 6 salas para diagnósticos do covid-19. Já com expectativas de novas construções para atender as necessidades institucionais.

II - Tendo em vista a necessidade e a legalidade, peculiaridade dos serviços e do fornecedor, enquadrado pelo dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, XXII da Lei Federal. 8.666/93.

Art. 24, Inciso XXII. É dispensável a licitação, em especial: (...) XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específicas; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

III - Considerando-se que a Amazonas Energia S/A é a única empresa fornecedora de energia elétrica em Manaus/AM, cujo preço a ser pago é o de tabela cobrado de todos os usuários, sugere-se que a contratação seja feita por dispensa de licitação, com base na referida Lei Federal.

Art. 4º A Equipe de Planejamento terá a seguinte composição:

Integrantes	Setor	Siape

Helena Maria Maués Guedes Coutinho	Seinfra	1555933
Williams Cavalcante de Oliveira	Seinfra	3120481

Art. 5º A presente contratação prevê o Tipo de Serviço continuado **SEM** dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 6º A presente contratação vigorará a partir do segundo semestre de 2021 com prazo de vigência de 12 meses, prorrogando-se automaticamente por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Art. 7º A presente contratação prevê o início dos serviços no segundo semestre de 2021.

Art. 8º Tornar sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 9º Determinar sua publicação em canal de comunicação interna.

Art.10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição e assinatura, vigendo até o encerramento da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **ADELE SCHWARTZ BENZAKEN, Diretor do Instituto Leônidas e Maria Deane**, em 21/09/2021, às 22:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1098312** e o código CRC **89D3F9C6**.